



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/96

Referenda termos de convênios celebrados pelo Município de Toledo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda termos de convênios celebrados pelo Município de Toledo.

Art. 2º - Ficam referendados o termo de convênio e o 1º termo aditivo celebrados, em 1995, entre o Município de Toledo e o Estado do Paraná, com a interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano (SEDU) e do Instituto de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná (FAMEPAR), objetivando a realização de voo e restituição aerofotogramétrica da área urbana de Toledo.

Art. 3º - Fica, também, referendado o Termo de Convênio MMA/FNMA nº 94/95 celebrado entre o Município de Toledo e o Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, através do Fundo Nacional do Meio Ambiente, para execução do Projeto "Educação Ambiental" nas escolas públicas do Município.

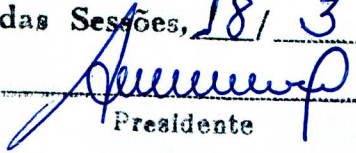
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 28 de fevereiro de 1996.

DORVAL VICENTIN
RELATOR

Promulgada

Sala das Sessões, 18 / 3 / 96


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 01/96

A termos de convênios celebrados
pelo Município de Toledo.

RELATOR: Vereador Dorval Vicentin.

1. RELATÓRIO

Encontram-se em apreciação nesta Comissão termos de convênios celebrados entre o Município de Toledo e organismos das esferas estadual e federal, com os seguintes objetivos:

- realização de voo e restituição aerofotogramétrica da área urbana de Toledo;
- execução do Projeto "Educação Ambiental" nas escolas públicas do Município.

2. VOTO DO RELATOR

Manifestamo-nos pela admissibilidade dos convênios acima indicados e submetemos à apreciação conclusiva desta Comissão o projeto de resolução anexo, referendando a matéria.

3. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Redação aprova o projeto de resolução apresentado pelo Relator, devendo tal decisão ser comunicada ao Plenário, para viabilizar o procedimento de que trata o § 2º do artigo 211 do Regimento Interno da Câmara.

Sala das Comissões, em 28 de fevereiro de 1996.

DORVAL VICENTIN
RELATOR

ALDENI ARAÚJO

LUIZ CLÁUDIO HOFFMANN

LEOCÍDES BISOGNIN

MARIA CECÍLIA FERREIRA

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

OF. N° 0904/95

Toledo, 28 de Dezembro de 1995.

EXM° SR.
LEO INÁCIO ANSCHAU
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

RECEBIDO EM 28/12/95

RESPONSÁVEL

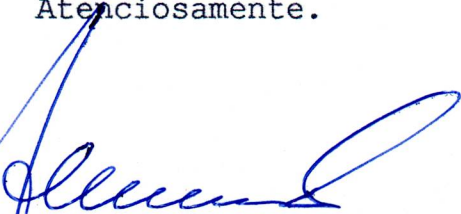
Assunto: Cópia de Convênio (encaminha).

SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos Convênio com o Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, através do Fundo Nacional do Meio Ambiente, o qual encaminhamos à apreciação desse Legislativo.

Aguardando a deliberação da matéria ora encaminhadas, reafirmamos, na oportunidade, nosso respeito.

Atenciosamente.



ALBINO CORAZZA NETO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. Legislação e Redação

2. _____

3. _____

Sala das Sessões 26 / 2 / 96

[Assinatura]
Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: _____

Relator: Dorval Vicentin

Sala das Comissões: 28 / 02 / 96

[Assinatura]
Presidente da Comissão

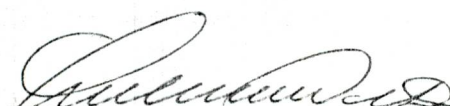


CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do convênio originário permaneceram inalteradas.

E por assim estarem ajustados firmam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 22 de novembro de 1995.

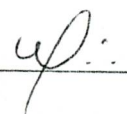

LUBOMIR ANTONIO FICINSKI DUNIN
Secretário de Estado / SEDU


OMAR AKEL
Diretor Presidente da FAMEPAR


ALBINO CORAZZA NETO
Prefeito Municipal de TOLEDO

Testemunhas:





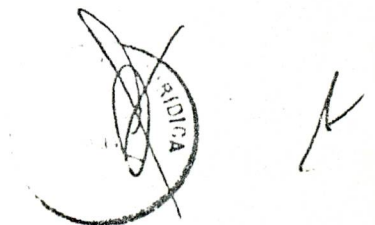
94/95

CONVÊNIO MMA/FNMA Nº
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA
AMAZÔNIA LEGAL, ATRAVÉS DO FUNDO NACIONAL DO
MEIO AMBIENTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
TOLEDO, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "EDUCAÇÃO
AMBIENTAL INTEGRADA".

O Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, órgão da Administração Federal Direta, criado pela Medida Provisória nº 1.154 de 24 outubro de 1995, publicada no Diário Oficial de 25 de outubro de 1995, através do Fundo Nacional do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, publicada no Diário Oficial da União, de 11 de julho de 1989, doravante denominado CONCEDENTE, CGC nº 37.115.375/0001-07, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", 7º andar, Brasília, Distrito Federal e jurisdição em todo território nacional, neste ato representado pelo Presidente do Comitê do FNMA e Ministro do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, Dr. Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho, brasileiro, casado, residente e domiciliado na SHIS QI 07, Conjunto 13 casa 07 Lago Sul - Brasília - F, Carteira de Identidade nº 596.250-SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 018.446.524-91, conforme atribuições previstas no Art. 7º Inciso III, do Decreto nº 98.161, de 21 de setembro de 1989, alterado pelo Decreto nº 99.249, de 11 de maio de 1990, e art. 8º, inciso IV, do Regimento Interno do Comitê do FNMA aprovado pela Portaria SEMAM/PR/Nº 071, de 30 de agosto de 1991, e a Prefeitura Municipal de Toledo, sediada na Rua Raimundo Leonardi, 1586 na cidade de Toledo - PR, inscrita no CGC/MF sob o nº 76.205.806/0001-88, doravante denominada CONVENIENTE, neste ato representada pelo Prefeito Sr. Albino Corazza Neto, residente e domiciliado na Rua Ivaí nº 1162 - Jardim Porto Alegre - Toledo/PR, Carteira de Identidade nº 1.897.428 expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 126.569.419-20, conforme poderes que lhe são conferidos pelo Ato de Posse datado de 1º de janeiro de 1993, sujeitando-se aos termos da Lei nº 8.931, de 22/09/94, publicada no D.O.U de 23/09/94, Lei nº 8.666, de 21/06/93, publicada no D.O.U de 22/06/93, no que couber, Decreto nº 93.872, de 23/12/86, publicado no D.O.U de 24/12/86, Instrução Normativa nº 02, de 19/04/93 da Secretaria do Tesouro Nacional, publicada no D.O.U. de 23/04/93, Resolução nº 01, de 26/06/92 do Comitê do FNMA, publicada no D.O.U. de 01/07/92, e, ainda, a deliberação deste decorrente da 15ª Reunião Ordinária realizada, nos dias 22 a 24 de agosto de 1995, conforme ata constante do Processo nº 0630/94-91, resolvem celebrar o presente Convênio mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a capacitação de recursos humanos, desenvolvimento de atividades de educação ambiental nas escolas públicas de Toledo, conscientização e participação da comunidade em programas de cunho ambiental e estruturação de um Centro Municipal de Educação Ambiental, de conformidade com o Plano de Trabalho, o qual passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de sua transcrição, bem como o projeto aprovado pelo Comitê do FNMA.

A handwritten signature is written over a circular stamp that contains the word "MUNICÍPIO" in a curved arrangement. To the right of the stamp is a large, stylized handwritten letter "N".

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Compete ao CONCEDENTE:

- a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- b) orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Convênio;
- c) analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente Convênio;
- d) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos, podendo contar, para isso, com os membros do Comitê, técnicos do CONCEDENTE e do IBAMA;
- e) analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhada de justificativas e desde que não impliquem em mudança do objeto;
- f) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio.

II - Compete ao CONVENIENTE:

- a) executar todas as atividades inerentes à implementação do presente Convênio, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho;
- b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, em conta vinculada ao Convênio, junto ao Banco do Brasil S/A;
- c) contribuir com o valor estipulado na Cláusula Terceira, como contrapartida, de acordo com o detalhamento do Plano de Trabalho;
- d) não utilizar os recursos recebidos do CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- e) prestar contas dos recursos recebidos, na forma da cláusula Quarta;
- f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais relativas aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- g) restituir o valor transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:
 - 1 - quando não for executado o objeto da avença;
 - 2 - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; e
 - 3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio;
- h) elaborar os editais de licitações, de conformidade com legislação federal em vigor, para aquisições de bens e/ou contratações de serviços.
- i) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento.
- j) promover a divulgação das ações objeto deste Convênio e, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE nos trabalhos realizados, na forma estabelecida pelo CONCEDENTE.

1) permitir e facilitar o acesso de supervisores do CONCEDENTE e de auditores federais, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, principalmente no que se refere a licitações e contratos, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas.

m) apresentar relatório final, explicitando as repercussões do projeto objeto deste Convênio, inclusive quanto ao aproveitamento das ações ambientais.

n) fornecer todas as informações solicitadas pelo CONCEDENTE referentes ao projeto e à situação financeira do executor.

o) não autorizar a realização de despesas relativas a prestação de serviços de consultoria, ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos Quadros dos Órgãos ou Entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou esteja em exercício em qualquer dos Órgãos CONVENIENTES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ 201.159,00 (duzentos e um mil, cento e cinquenta e nove reais) correrão à conta dos orçamentos do CONCEDENTE do CONVENIENTE, conforme abaixo discriminado:

Exercício de 1995

a) Recursos do CONCEDENTE

- . Programa de Trabalho: 03.017.0103.4093.0002
- . Natureza da Despesa: 3440.39 e 4540.52
- . Nota de Empenho nº 191.201
- . Emitida em: 16/11/95
- . Fonte: 2100 16/11/95
- . Valor: R\$ 46.421,00

b) Recursos do CONVENIENTE

R\$ 13.926,00 (treze mil, novecentos e vinte e seis reais), na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de Contrapartida.

Exercício de 1996

a) Recursos do CONCEDENTE

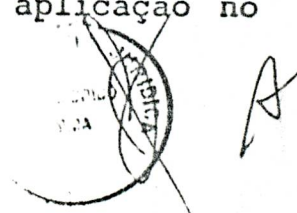
R\$ 108.317,00 (cento e oito mil, trezentos e dezessete reais), a serem alocados mediante Termo Aditivo.

b) Recursos do CONVENIENTE

R\$ 32.495,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de Contrapartida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos do CONCEDENTE serão liberados em duas parcelas, de conformidade com o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, e para aplicação no mercado financeiro na forma abaixo determinada:



a) as aplicações serão efetuadas através da instituição bancária detentora da conta corrente do Convênio, em títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados;

b) os rendimentos das aplicações serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente Instrumento, e estão sujeitos às mesmas condições de prestações de contas;

c) as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, não poderão ser computadas como contrapartida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos de ambos os PARTÍCIPIES para a conclusão do objeto do presente Convênio, no exercício de 1996, deverão ser atualizados na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

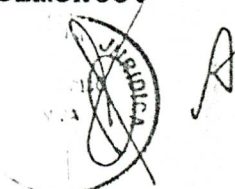
A Prestação de Contas do total dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao **CONCEDENTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do término da vigência deste Convênio, ou já, até 30 de novembro de 1996.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos liberados pelo **CONCEDENTE**, no exercício de 1995, deverão ser empregados até o dia 31 de dezembro de 1995, cuja Prestação de Contas não poderá exceder ao último dia útil do mês de fevereiro de 1996.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Prestações de Contas deverão ser elaboradas com rigorosa observância da IN/STN nº 02/93, conforme modelos fornecidos pelo **CONCEDENTE**, devendo constituir-se dos seguintes documentos:

- a) cópia do Plano de Trabalho;
- b) cópia do Convênio;
- c) relatório de execução físico-financeira;
- d) demonstrativo da execução da receita e despesa evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso;
- e) relação de pagamentos efetuados;
- f) relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União);
- g) conciliação bancária;
- h) cópia do Termo de Aceitação definitiva da obra;
- i) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta corrente nº 55.563.803-0, do Banco do Brasil S/A, Agência 3591-2;
- j) cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa com o respectivo embasamento legal.
- l) relatório do cumprimento do objeto (Relatório Técnico).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A não apresentação da Prestação de Contas, no prazo estipulado nesta cláusula, acarretará na devolução dos recursos, pelo **CONVENIENTE**, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, a partir da data de seu recebimento.

 A

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, deverão ser emitidos em nome do **CONVENIENTE**, devidamente identificados com o número do Convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

PARÁGRAFO QUINTO - Anexar a Prestação de Contas, Comprovante de Recolhimento do saldo de recursos, à conta corrente nº 55.563.803-0, do Banco do Brasil S/A, Agência 3591-2.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará até 31 de outubro de 1996, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor pertinente à espécie, fica designado representante do **CONCEDENTE**, para acompanhar a fiel execução do presente Convênio, a Coordenação de Assuntos Especiais do FNMA, de que trata a Portaria nº 71 de 31 de agosto de 1991, do então Secretário do Meio Ambiente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será facultado ao **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços conveniados, através de sua auditoria, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, o direito de examinar "in loco" bens adquiridos, bem como fiscalizar locais de trabalho, construções realizadas com recursos do **CONVENIENTE** pertinentes à execução do objeto do Convênio e todos os trabalhos e ações desenvolvidas para a consecução do objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSUNÇÃO

No caso de paralisação parcial ou total das atividades, ou de fato relevante que venha a ocorrer, inerentes ao objeto do presente Instrumento, fica reservada ao **CONCEDENTE** a prerrogativa de assumir a execução das mesmas, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONCEDENTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Convênio, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrentes de trabalhos realizados no



âmbito do presente Convênio, serão atribuídos às partes convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de obtenção de receitas decorrentes dos produtos ou serviços financiados pelo **CONCEDENTE**, parte dessa receita deverá ser revertida ao **CONCEDENTE**, a critério do Comitê.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá ser destinado ao **CONCEDENTE** 10% (dez por cento) do total da edição, até o limite de 100 (cem) cópias, das publicações a serem realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Destinar ao FNMA 03 (três) cópias de publicações de artigos em periódicos científicos, divulgações em anais de congresso e capítulos de livros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com objetivo do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos com recursos oriundos deste Convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do **CONVENIENTE** durante a vigência deste Instrumento, ou até que seja definida a situação de que trata o Parágrafo Primeiro da presente Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objetivo proposto, sendo necessário assegurar a continuidade de projeto que atenda ao interesse social, e a critério do Ministro de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, os bens patrimoniais acima referidos poderão ser doados ao **CONVENIENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula Décima Segunda, bem como tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos ao **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO

Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b - aplicação no mercado financeiro em desacordo com a Cláusula Terceira § 2º, letras "a", "b" e "c".
- c - falta de apresentação dos Relatórios de Execução Físico-Financeiro e da Prestação de Contas, nos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Convênio também poderá ser rescindido, em comum acordo entre as partes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

RECEBIDO
FNMA

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Convênio, poderá ainda ter a sua vigência prorrogada, mediante solicitação escrita do CONVENENTE, e devidamente justificada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir litígios oriundos deste Convênio.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Instrumento, em 03(três) vias, de igual teor e forma, para que produzam entre si os legítimos efeitos e direitos.

Brasília-DF, 23 de novembro 1995.

Pelo CONCEDENTE:

CONFERE COM O ORIGINAL
ASSINADO PELAS PARTES
Gustavo Rebouças Gonçalves Sobrinho
Chefe do Gabinete do Ministro

Pelo CONVENENTE:

Albino Corazza Neto

TESTEMUNHAS:

1ª

(Nome e CPF)

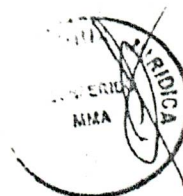
José Delfino da Silva
CPF n.º 009.038.174-07
Setor de Convênios - MMA/FNMA

2ª

(Nome e CPF)

Sebastião J. S. Fernandes
CPF n.º 034.020.294-10
Setor de Convênios - MMA/FNMA

c0630_94.wp2



RNA	PLANO DE TRABALHO	1/3
FNHA		

DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE				CGC E UG (FEDERAIS)	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO				76.205.806/0001-83	
ENDEREÇO					
RUA RAIMUNDO LEONARDI, 1586					
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE	FAX	EA
TOLEDO	PR	85900-110	(045) 277-3636	(045) 277-2059	
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA (Nº/NOME)		PRAÇA DE PAGAMENTO	
9271-1	DO BRASIL	0587		TOLEDO	
NOME DO RESPONSÁVEL				CPF	
ALBINO CORAZIA NETO				126.569.419-20	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO		MATRÍCULA	
1.897.428 - SSP/PR	PREFEITO	PREFEITO			
ENDEREÇO				CEP	
RUA IVAÍ, 1162 - JARDIM PORTO ALEGRE				85.906-050	

OUTROS PARTICÍPES

NOME	CGC/CPF	EA
N	ÇO	CEP

DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
EDUCAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADA	INÍCIO	TÉRMINO
	NOV/95	OUT/96

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

APACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E TOLEDO, CONSCIENTIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE EM PROGRAMAS DE CUNHO AMBIENTAL E ESTRUTURAÇÃO DE UM CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

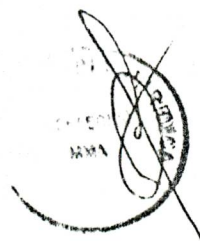
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

BE AO PODER PÚBLICO: "PROMOVER A EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO E A CONSCIENTIZAÇÃO PÚBLICA PARA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE".

ONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988, CAPÍTULO VI, ARTIGO 255, PARÁGRAFO I, ITEM VI).

ÉM DESSE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL, É IMPORTANTE BUSCAR CONDIÇÕES QUE GARANTAM A PARTICIPAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBJETOS QUE FAVOREÇAM A FORMAÇÃO GLOBAL DO HOMEM EM SUA INTERAÇÃO COM O MEIO ONDE VIVE.

PRECISO, PORTANTO, TORNAR A EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM PROCESSO DE APREDIZAGEM PERMANENTE, AFIRMANDO VALORES E AÇÕES E CONTRIBUAM PARA A TRANSFORMAÇÃO HUMANA E SOCIAL E, PARA A PRESERVAÇÃO ECOLÓGICA.



A

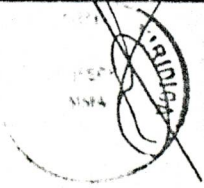
4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
01	01	REALIZAÇÃO DE 01 SEMINÁRIO E 04 CURSOS COM CAPACITAÇÃO PARA PROFESSORES E LÍDERES COMUNITÁRIOS RESPONSÁVEIS PELA EDUCAÇÃO AMBIENTAL		176 HORA/AULA 10 PASSAG.	DEZ/95	OUT/96
02	02	ELABORAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO-PEDAGÓGICO	EXEMPLARES	30.000	DEZ/95	ABR/96
03	01	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES RELACIONADAS AO PROGRAMA LIXO ÚTIL E PROGRAMA PLANTAR. SERÁ NECESSÁRIO ENVOLVER: ALUNOS E COMUNIDADE				
		ADQUIRIR MATERIAL DE CONSUMO:				
		SEMENTES	KG	40		
		MUDAS	UN	15.000		
		CALCÁRIO E ADUBO	TON	205		
		MATERIAL DE LABORATÓRIO	PÇ	650		
		REAGENTES QUÍMICOS	KG	9,6	DEZ/95	JUL/96
04	01	ESTRUTURAÇÃO, ADEQUAÇÃO E EQUIPAGEM DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL				
		ENVOLVIMENTO ALUNO/COMUNIDADE				
		AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE:				
		TÍTULO PARA PESQUISA	UN	400		
		EQUIPAMENTOS PERMANENTES	PÇ	435	DEZ/95	ABR/96

5. PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE		PROPONENTE	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		1995	1996	1995	1996
	SERVIÇOS DE TERCEIROS:					
	PESSOA JURÍDICA	69.856,00	16.120,00	37.614,00	4.837,00	11.285,00
	PESSOA FÍSICA	8.107,00	1.871,00	4.366,00	561,00	1.309,00
	MATERIAL PERMANENTE	33.943,00	7.833,00	18.277,00	2.349,00	5.484,00
	MATERIAL DE CONSUMO	89.253,00	20.597,00	48.060,00	6.179,00	14.417,00
TOTAL GERAL		201.159,00	46.421,00	108.317,00	13.926,00	32.495,00

157
1194



2

6. CROMOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

META	JAN/96	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	108.317,00					
META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV/95	DEZ
					46.421,00	

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

META	JAN/96	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	32.495,00					
META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ/95
						13.926,00

7. DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE, DECLARO PARA FINS DE PROVA JUNTO AO FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOUREIRO NACIONAL OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DA UNIÃO, NA FORMA DESTES PLANOS DE TRABALHO.

7-11-1995
LOCAL E DATA

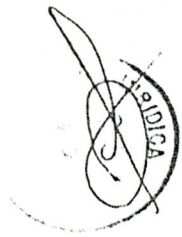
PEDE DEFERIMENTO

Albino Corazza Neto
ALBINO CORAZZA NETO
PROPONENTE

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO
23/11/95
LOCAL E DATA

CONFERE COM O ORIGINAL
ASSINADO PELAS PARTES
GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO
Orcado do Concedente
Chefe do Gabinete do Ministro
P0630_94.WP2



Cabinete do Ministro

EXTRACTOS DE CONVENIOS

ESPÉCIE: Convênio MMA/PMA, PLO nº 304/95
CONVENIENTES: Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da
Amazônia Legal, CCM/MF nº 37.115.375/2001-07, o Estado de Minas Gerais
através da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentado da Fundação Estadual de Meio Ambiente e do Instituto Estadual
de Florestas, CCM/MF nº 18.146.144/2001-19 e a Prefeitura Municipal de
Lagoa Santa, CCM/MF nº 73.143.143/2001-66
OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a implementação das atividades
inerentes ao Programa Nacional, do Meio Ambiente, no exercício de 1995.
Componente Prioritário de Execução Desempenhada por intermédio do
Projeto "Instituto Interagente" da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado
de Lagoa Santa, Edital de 06/03/95 nº 1/95
PREFEITO: Sr. _____

RECURSOS De recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio, totalizam o montante de R\$ 433.700,00 (quatrocentos e trinta e três mil e setecentos reais), sendo R\$ 39.042,00 (trinta e quatro mil e quarenta e dois reais) em 1995 e R\$ 394.658,00 (trezentos e noventa e quatro mil e seiscentos e cinquenta e oito reais) em 1996. As despesas previstas para o Ano de 1996, serão efetuadas com recursos previstos nos orçamentos do MMA e da CONVIVENTE para o referido ano, sendo que um Termo Aditivo indicará os créditos e despesas para sua cobertura.

VALOR PARA O PRESENTE EXERCÍCIO: O valor é de R\$ 39.042,00 (trinta e quatro mil e quarenta e dois reais).

CONTRAPARTIDA DA PREFEITURA DE LAJOA SANTA: R\$ 12.151,00.

ASSINATURA: Brasília, 14 de novembro de 1995 - Gustavo Krause
e Sobrinho, Ministro de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos
Hídricos e da Amazônia Legal, CPF nº 018.446.524-91; Eduardo Brandão
e, Governador do Estado de Minas Gerais, CPF nº 006.536.466-91;
Carlos de Carvalho, Secretário de Estado do Meio Ambiente e
Sustentabilidade, CPF nº 281.735.597-34; Maurício André
e, Presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente, CPF nº
479.419.946-15; Célio Muriilo de Carvalho Vale, Diretor-Geral do Instituto
Estadual de Florestas, CPF nº 010.927.616-20; Antônio Carlos Fagundes,
Prefeito Municipal de Lagoa Santa, CPF nº 378.119.246-49.

Suplicio: Convênio MDA/SRH Nº 078/99
 Convenientes: Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, CGC/MF nº
 37.115.375/0003-98, Serviço da Secretaria de Recursos Hídricos, COC Nº 37.115.375/0003-79 e o
 Governo do Estado do Espírito Santo, por meio de sua Secretaria de Estado do Meio Ambiente, COC Nº
 37.080.355/0001-47, e a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola - CIDA/BA, COC Nº
 37.063.336/0001-62.

Processo: 06000 003/990/94-43.

Objeto: Emacção das obras de microdrenagem do Rio Benavente, para aproveitamento hidroagrícola.

Valor do Contrato: R\$ 379 652,00 (trezentos e setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais).

Recursos do LÍQUIDO R\$ 189 826,00

Recursos do Contrapartida Estadual: R\$ 189.826,00
Crédito Orçamentário Programa de Trabalho 44101 04 054 0077 1234 0002
Código da UO: 440003 Código da Gestão 00001 - Tesouro Fonte: 148.
Natureza da Despesa: 4510 42

Nota de Empenho: 95NE000019 de 13/07/95
Vigência: 30 de janeiro de 1996.

Estado e Administração: Brasília, 20 de novembro de 1995 - Gustavo Krauss Gonçalves Sobrinho, Ministro do Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, CPF nº 018 446 524-91, Paulo Roberto Roca, Secretário de Recursos Hídricos, CPF nº 006 361 276-00, Vitor Buiuti, Governador do Estado do Espírito Santo, CPF nº 087 415 307-72, José Renato Casagrande, Secretário de Estado da Agricultura, CPF nº 705 151 827-53 e Márcio José Breda, Diretor Presidente da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola, CPF nº 816 978 307-08.

Emprego Público Nº 0044/SRJ Nº 03/95
 Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, COC/MF nº
 371/0002-98, através da Secretaria de Recursos Hídricos, COC Nº 37.115.373/0003-79 e o
 do Estado do Espírito Santo, por meio de sua Secretaria de Estado da Agricultura, COC Nº
 7.603.555/0001-47, e a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola - CIDA/ES, COC Nº
 7.603.536/0001-02.

Processo: 01600.014002/93-34.

Recursos do MDA/STJH: R\$ 78 021,00.
 Recursos de Contrapartida Estadual: R\$ 78 021,00.
 Crédito Compensatório: Programa de Trabalho 44101.04.054 0077.1234 0002.
 Código da UO: 440003 Código da Gestão: 00001 - Tesouro Fome: 148.
 Número da Despesa: 4330.62.

data de Emissão: 92-8300078, de 12/07/95.
vigência: 30 de janeiro de 1996.

de 1994, e de junho de 1994.

19. *Revista* Brasília, 20 de novembro de 1995 - Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho, Ministro do Meio do Meio Ambiente, das Recursos Hídricos e da Assessoria Legal, CPF nº 018.445.524-01, Presidente do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, CPF nº 008.561.276-00, Vitor Basso, Governador do Estado do Espírito Santo, CPF nº 087.445.503-72, José Renato Camargues, Secretário do Estado de Agricultura, CPF nº 905.251.827-53 e Marcelino Jones Breda, Diretor Presidente da Companhia Integrada Desenvolvimento Agrícola, CPF nº 816.978.207-68.

119.375.0002-08, situada da Secretaria de Recursos Hídricos, COC Nº 37.113.375.0003-79 e o

Objeto: Execução das obras de modernização de Rua Raulino para aproveitamento hidroeletro.
Valor do Contrato R\$ 118.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais).
Resolução do MO (MOPM) 2011/001.

Recursos do MCMV/SUJE R\$ 69 000,00
Recursos de Contrapartida do Estadual R\$ 69 000,00
Crédito Operacional Programa de Trabalho 44101 04 054 0077 1234 0007
Código de LRF 440004 0000 0000 0000 0000 0000

Código de UO 440005 Código de Gestão 00001 - Tesouro Fozes 148
 Natureza da Despesa 4530 42
 Nota de Empenho 95NE00060 de 11.0.1995
 Vigência 30 de janeiro de 1996

[illegible]

Expediente: Comissão MOC/CA/SE/PA nº 04 - 94
Comunicação: Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal -
37.115.373/0002-98, através de Secretaria de Recursos Hídricos, CCE nº 37.115.373/0002-98
Governo do Estado do Espírito Santo, por meio de sua Secretaria de Estado de Agricultura,
37.080.335/0001-47, e a Companhia Lavagra do Desenvolvimento Agrícola - CIDAVES,
37.063.534/0001-02.
Processo: 06000 003085/94-11

Objeto: Execução das obras de microdrenagem do Rio Reis Magos, para aproveitamento hídrico.

Recursos do CONTRAPARTIDA ESTADUAL R\$ 189.826,00.

1. Código da UO: 440005 Código da Gestão: 00001 - Tesouro Ponto: 148.
 2. Natureza da Despesa: 4530 42.
 3. Fonte de Empenho: 95NE00061, de 13/07/95.
 4. Vigência: 30 de janeiro de 1996.
 5. Estado e Assinatura: Brasília, 30 de novembro de 1995. Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho, 1.
 6. Estado do Mato Amambay, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, CPF nº 018.444.324-4.
 7. Assessor Romano, Secretário de Recursos Hídricos, CPF nº 006.561.376-02; Vitor Buzin, Chefe
 8. do Departamento do Espírito Santo, CPF nº 087.415.307-72; José Renato Casagrande, Secretário de
 9. Irrigação, CPF nº 705.151.827-53 e Márcio José Brada, Diretor Presidente da Companhia
 10. Desenvolvimento Agrícola, CPF nº 816.978.307-06.

SP2181: Convênio MMA/FMMA N.º 093/95. CONVENIENTES: Ministério do Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, através da Fundação Nacional do Meio Ambiente CCM/MF N.º 37.115.375/0004-50, e a Fundação de Tecnologia e Ciência, CCM/MF N.º 89.352.431/0001-59. OBJETIVO: promoção e difusão de técnicas inovadoras de manejo de áreas silviculturais e preservação ambiental. PROCESSO N.º 0093/94. ELEMENTO DE DESPESA: 3450.39. UO: 440002; CÓDIGO DA GESTÃO: 11919. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: P. Trabalho 63.617.0103.4093.0003. NOTA DE EMPENHO N.º 0197 da 14. ANEXO TOTAL DO CONVÊNIO: R\$ 203.589,00. VALOR DO FIMCA: R\$ 142.218,57. CONTRAPARTIDA: R\$ 61.229,00. VIGÊNCIA: ATÉ 31/05/96, a partir da assinatura. DATA E ASSINATURAS: 23/11/95 - Gustavo Krause Cordeiro, Ministro do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, CPT/MF N.º 018.446.534-91 e José Geraldo Jardim Filho, CPT/MF N.º 2.718.570-91.

P&SIB: Convênio MMA/FIMA nº 093/95. CONVÊNIENTES: Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, através do Conselho do Meio Ambiente CCMAT nº 37.115.1375/0004-90, e a Fundação do Homem Americano, CCMAT nº 07.632.107/0001-06. OBJETO: Arqueológicos e as ameaças à arte rupestre dos sítios. Adotar as medidas necessárias para a proteção e conservação dos sítios arqueológicos com vistas a parar com os processos destrutivos. Fazer diagnóstico do estado atual das pinturas pré-históricas de áreas arqueológicas pessoais para garantir sua preservação permanente. FISCAL: 11/94-33. ELEMENTO DE DESPESA: 3450.19. CÓDIGO DA DE: 440002: CUSTO: 1919. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Programa de 017.0103.4093.0002. NOTA DE EMPENHO Nº 0196 de 14/11/95. VALOR CONVENITO: R\$ 296.684,00. VALOR DO FIMB: R\$ 163.980,00. CONTRA: 112.904,00. VIGÊNCIA: Até 30/04/96, a partir da data de ass: A E ASSINATURAS: 33/11/95 - Gustavo Erasme Gonçalves Socio do Instituto do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal nº 018.446.524-91 e Nilda Guidon, CPF nº 813.829.478-13.

BC12: Convênio MMA/FUNA Nº 094/93. CONVENIENTES: Ministério o-
liente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, através do
cional do Meio Ambiente COC/MS nº 37.115.37/0004-94, e o Pre-
cipital de Toledo, COC/MS nº 76.205.804/0001-88. OBJETO: Cape-
recursos humanos, desenvolvimento das atividades de educação em
escolas públicas municipais de Toledo, conscientização e parti-
cipação em programas de cunho ambiental e estruturação de um
cipital de educação ambiental. PROCESSO Nº: 0430/94-91. KLSC
PESA: 3440.39 e 4540.92. CÓDIGO DA UG: 4400031 CÓDIGO DA
19. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Programa de Trabalho 07.017.0193.404
DE DESPESA Nº 0191 e 0201 de 14/11/93. VALOR TOTAL DO COMVE
159,00. VALOR DO FIOA: R\$ 154.736,00. CONTRAPARTIDA: R\$ 66.
NCIA: ATÉ 31/10/94, a partir da data da assinatura.
NATURAS: 23/11/93 - Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho, Alia-
ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal. CF
444.526-91 e Albino Corrêa Neto, CPF nº 126.569.413-26.

RES: Convênio MA/IBAMA, n.º 093/93. **CONVENIENTES:** Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, através do Instituto de Meio Ambiente CAC/UFPA, n.º 37.115.375/0004-50, e o Instituto de Pesquisas Ecológicas - IPÊ, CAC/UFPA, n.º 64.631.223/2004-01. **OBJETIVO:** Realização do curso, estudo de ecologia, tamanho e qualidade do manejo genético de quatro populações de mico-leões-pretos do Estado do Pará. Os dados obtidos serão utilizados em projetos de conservação.

de desperação banjeada da espécie. PROCESSO Nº: 1003/93-67. ELEGITO DE DESPESA: 3450.39. CÓDIGO DA UC: 440002; CÓDIGO DA GESTÃO: 11919. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Programa de Trabalho 03.017.0103.4093.0002. NOTA DE EMPENHO Nº: 0195 de 14/11/95. VALOR TOTAL DO CONVÊNIO: R\$ 68.634,00. VALOR DO POMA: R\$ 53.339,00. CONTRAPARTIDA: R\$ 15.295,00. VIGÊNCIA: ATÉ 31/10/98, e partir da data da assinatura. DATA E ASSINATURAS: 23/11/95 - Gustavo Kreiss Gonçalves Sobrinho, Ministro do Meio Ambiente, 306 Belvedere Hidráulico e de Aeronáutica Legal, CPF/MF nº 016.446.524-91 e Suzana Machado Padua, CPF nº 438.406.817-00.

Expend Primary Term: 1961 to 1964
 Commenced: 1961 to 1964

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

OF. N° 048/96

Toledo, 25 de Janeiro de 1996.

EXM° SR.
LEO INÁCIO ANSCHAU
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
NESTA

RECEBIDO PELA CA-
MARA MUNICIPAL

Em 26/1/96

Encarregado

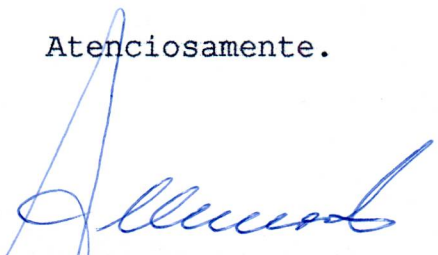
Assunto: Cópia de Aditivo de Convênio (encaminha).

SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos o 1º Termo Aditivo ao Convênio, com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e o Instituto de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná, objetivando a realização de vôo e restituição aerofotogramétrica da área urbana do Município, o qual encaminhamos à apreciação desse Legislativo.

Aguardando a deliberação da matéria ora encaminhadas, reafirmamos, na oportunidade, nosso respeito.

Atenciosamente.



ALBINO CORAZZA NETO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. Legislação e Redação
2. _____
3. _____

Sala das Sessões, 26/ 2/ 96

[Assinatura]
Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: _____

Relator: Dorval Vicentini

Sala das Comissões: 28/ 02/ 96

[Assinatura]
Presidente da Comissão



**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO
PARANÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO - SEDU, O INSTITUTO DE
ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DO PARANÁ - FAMEPAR E O
MUNICÍPIO DE TOLEDO**

Pelo presente Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Estado do Paraná através da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU, o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ - FAMEPAR e o MUNICÍPIO DE TOLEDO, em 26/07/95, visando a execução do Subprojeto Base Cartográfica, em conformidade com a Cláusula Oitava, fica acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Quarta do convênio originário passa a ter a seguinte redação:

“O valor total do presente convênio é de R\$ 389.694,20 (Trezentos e oitenta e nove mil, seiscentos e noventa e quatro reais e vinte centavos)”.

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

OF. N° 014/96

Toledo, 11 de Janeiro de 1996.

EXM° SR.
LEO INÁCIO ANSCHAU
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
NESTA

RECEBIDO PELA CA-
MARA MUNICIPAL

Em 13/01/96

[Assinatura]
Encarregado

Assunto: Cópia de Convênio (encaminha).

SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos Convênio, em 1995, com a Secretaria de Estado do desenvolvimento Urbano e o Instituto de Assistência aos Município do Estado do Paraná, objetivando a realização de vôo e restituição aerofotogramétrica da área urbana do Município, o qual encaminhamos à apreciação desse Legislativo.

Aguardando a deliberação da matéria ora encaminhadas, reafirmamos, na oportunidade, nosso respeito.

Atenciosamente.

[Assinatura]
ALBINO CORAZZA NETO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. Legislação e Redação
2. _____
3. _____

Sala das Sessões, 26/2/96

[Assinatura]
Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em:

Relator:

Dorval Vicentin

Sala das Comissões:

28/02/96

[Assinatura]
Presidente da Comissão

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO PARANÁ COM A
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE
ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO -
SEDU E DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA
AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ -
FAMEPAR E O MUNICÍPIO DE TOLEDO.

O Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, neste ato representada pelo seu Titular, Senhor LUBOMIR ANTONIO FICINCKI DUNIN, conforme autorização governamental exarada em 23/05/95, o Instituto de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná - FAMEPAR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Senhor OMAR AKEL, tendo em vista a implementação do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, em decorrência do Contrato de Empréstimo 3.100-BR, firmado com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD celebra com o Município de TOLEDO, doravante denominado MUNICÍPIO, na pessoa de seu Prefeito Municipal, Senhor ALBINO CORAZZA NETO, o presente Convênio, nos termos da Lei 8.666/93 e condições a seguir especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade estabelecer compromissos entre as partes signatárias, tendo como objetivo a realização de Vão e Restituição Aerofotogramétrica, correspondendo a área urbana do Município de aproximadamente 70 Km², ação integrante do Subprojeto Base Cartográfica do Subprograma de Desenvolvimento Institucional do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA FAMEPAR

Compete à FAMEPAR:

- a) Contratar, mediante processo licitatório os serviços de vão e restituição aerofotogramétrica;

A

- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados, visando garantir a qualidade dos trabalhos em todas as etapas;
- c) Efetuar o pagamento à empresa contratada para executar os serviços, inclusive a parte correspondente à contrapartida municipal de 25%.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município:

- a) Pagar à FAMEPAR a parcela de 25% do valor total dos serviços executados, referente à contrapartida municipal;
- b) Prestar à FAMEPAR as informações técnicas necessárias ao desenvolvimento da programação estabelecida;
- c) Manter atualizada a Base Cartográfica e repassar anualmente o produto dessa atualização à FAMEPAR;
- d) O não cumprimento das obrigações supra, dificultará o ingresso do Município em outro subprojeto do Programa.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total do presente Convênio é de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Os recursos para atender as despesas oriundas deste Convênio correrão a conta da Dotação Orçamentária: 4286.07091031.061 - PEDU Subprograma de Desenvolvimento Institucional, elemento de despesa 3.1.3.2.10 - Acordos e Convênios.



CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O período para execução dos serviços prestados é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do 10º (décimo) dia da emissão da ordem de serviço emitida pela FANEPAR, após a obtenção da licença de aerolevanteamento junto ao Estado Maior das Forças Armadas - EMFA, obtido pela empresa vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O período de vigência deste Convênio será a partir da data de sua assinatura até a conclusão dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações deste Convênio ou de suas condições somente poderão ser realizadas por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, mediante condições previamente estabelecidas, bem como, independentemente de prévia notificação, interpelação judicial ou extrajudicial ser rescindido por uma das partes perante o descumprimento pela outra, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FÔRO

Para dirimir as questões oriundas deste Convênio as partes elegem o Fôro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

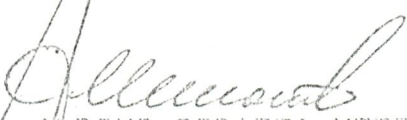


E, por assim haverem justo e convencionado as partes,
firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e
forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 26 de Julho de 1971.


LUBOMIR ANTONIO FICINSKI DUNIN
Secretário de Estado do
Desenvolvimento Urbano
SEDO


OMAR AKEL
Diretor Presidente da
FANEPAR


ALDINO CORAZZA NETO
Prefeito Municipal de
TOLEDO

Testemunhas:


Valmir


Amaro



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 1, de 18 de março de 1996

Referenda termos de convênios celebrados pelo Município de Toledo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

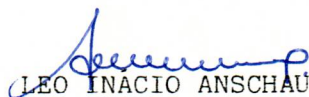
Art. 1º - Esta Resolução referenda termos de convênios celebrados pelo Município de Toledo.

Art. 2º - Ficam referendados o termo de convênio e o 1º termo aditivo celebrados, em 1995, entre o Município de Toledo e o Estado do Paraná, com a interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano (SEDU) e o Instituto de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná (FAMEPAR), objetivando a realização de voo e restituição aerofotogramétrica da área urbana de Toledo.

Art. 3º - Fica, também, referendado o Termo de Convênio MMA/FNMA nº 94/95 celebrado entre o Município de Toledo e o Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, através do Fundo Nacional do Meio Ambiente, para execução do Projeto Educação Ambiental nas escolas públicas do Município.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 18 de março de 1996


LEO INACIO ANSCHAU

Presidente da Câmara Municipal


LAUDIR SCHUMACHER
Segundo Secretário